



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 605/2024
DECISÃO : Nº 022/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº BJS-01000117/2022 infração: Art. 1 da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : NARAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

EMENTA: Arquivar processo de nº BJS-0100117/2022, por pagamento da multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa NARAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo BJS-01000117/2022 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando a análise dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
*autos; considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa referente ao auto de infração BJS01000117-2022 dentro do prazo legal estabelecido; considerando que o autuado efetuou o pagamento da multa em 23/03/2023, conforme boleto número 820180114; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo, uma vez que a multa foi paga.** Coordenou, a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de março de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 605/2024
DECISÃO : Nº 023/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000083/2022 infração: Art. 59 da Lei 5.194/66
ASSUNTO : FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA-PI
INTERESSADO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE
L C ELETRICO LTDA

EMENTA: Arquivar processo de nº SRN-01000083/2022, com base na apresentação do recurso informando que a empresa autuada requereu o registro mediante o processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa L C ELETRICO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000083/2022 por infringência às disposições do art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando a análise dos autos; considerando que a defesa apresentou recurso de forma tempestiva informando que a empresa autuada requereu o registro mediante o processo de protocolo PRO-01012124/2022 em 19/04/2022 (registro 0000040600EMPI); considerando a veracidade dos documentos citados; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo, com base nas disposições do art. 52, inciso I, da Resolução Nº 1.008, de 2004, do Confea.** Coordenou, a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de março de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI